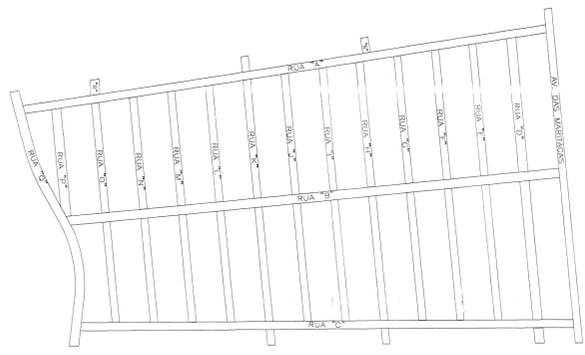
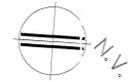
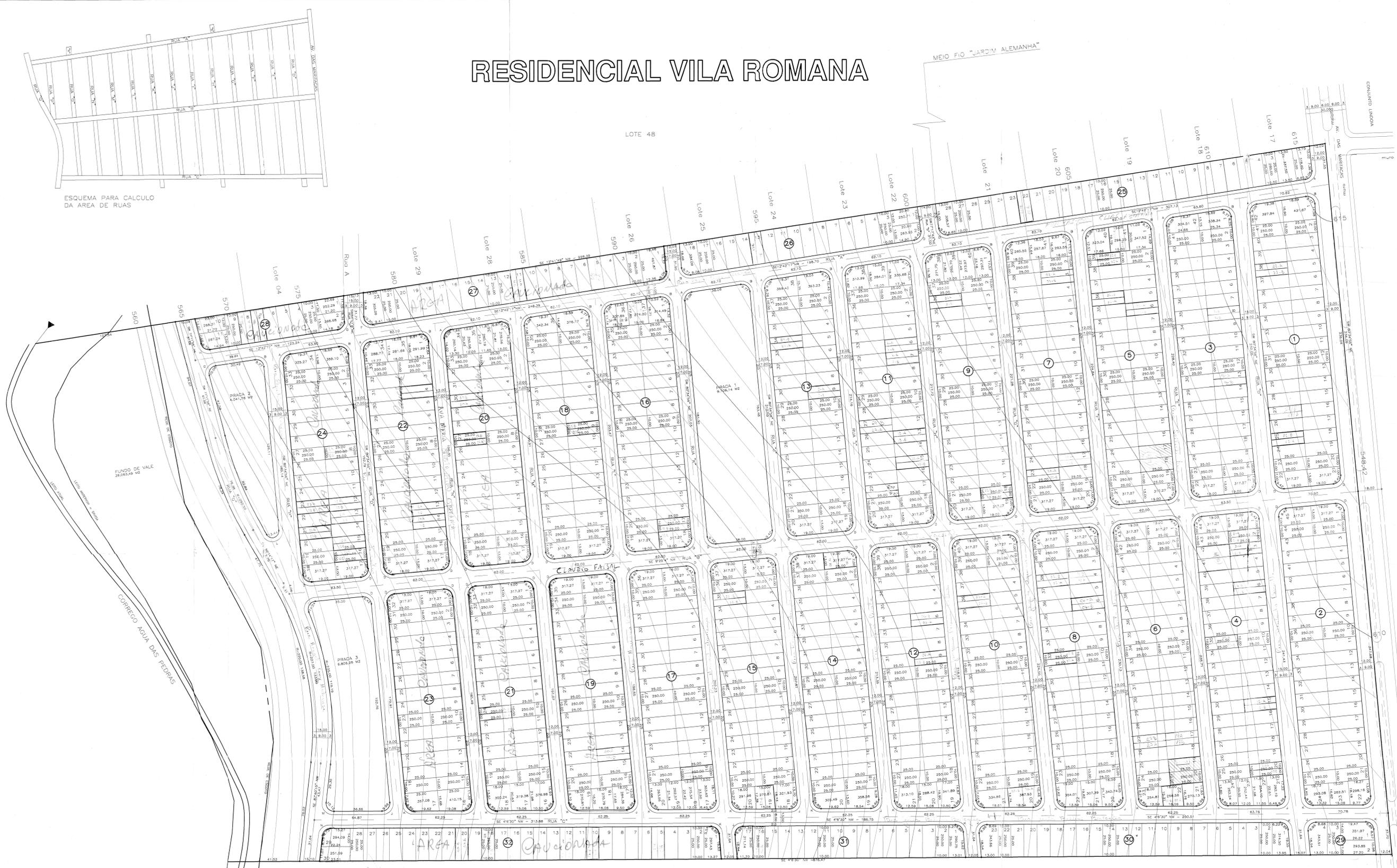


RESIDENCIAL VILA ROMANA



ESQUEMA PARA CALCULO DA AREA DE RUAS



ESCAPES		RUAS		QUADRAS	
QUADRA	AREA	QUADRA	AREA	QUADRA	AREA
1	1.026,62	1	109.419,60	1	277.653,76
2	1.026,62	2	109.419,60	2	277.653,76
3	1.026,62	3	109.419,60	3	277.653,76
4	1.026,62	4	109.419,60	4	277.653,76
5	1.026,62	5	109.419,60	5	277.653,76
6	1.026,62	6	109.419,60	6	277.653,76
7	1.026,62	7	109.419,60	7	277.653,76
8	1.026,62	8	109.419,60	8	277.653,76
9	1.026,62	9	109.419,60	9	277.653,76
10	1.026,62	10	109.419,60	10	277.653,76
11	1.026,62	11	109.419,60	11	277.653,76
12	1.026,62	12	109.419,60	12	277.653,76
13	1.026,62	13	109.419,60	13	277.653,76
14	1.026,62	14	109.419,60	14	277.653,76
15	1.026,62	15	109.419,60	15	277.653,76
16	1.026,62	16	109.419,60	16	277.653,76
17	1.026,62	17	109.419,60	17	277.653,76
18	1.026,62	18	109.419,60	18	277.653,76
19	1.026,62	19	109.419,60	19	277.653,76
20	1.026,62	20	109.419,60	20	277.653,76
21	1.026,62	21	109.419,60	21	277.653,76
22	1.026,62	22	109.419,60	22	277.653,76
23	1.026,62	23	109.419,60	23	277.653,76
24	1.026,62	24	109.419,60	24	277.653,76
25	1.026,62	25	109.419,60	25	277.653,76
26	1.026,62	26	109.419,60	26	277.653,76
27	1.026,62	27	109.419,60	27	277.653,76
28	1.026,62	28	109.419,60	28	277.653,76
29	1.026,62	29	109.419,60	29	277.653,76
TOTAL	29.820,78	TOTAL	3.177,16	TOTAL	79.413,76

PROJETO DE LOTEAMENTO

ESCALA 1/1000 10/JULHO/1997

LOTE 49, RESULTANTE DA UNIFICACAO DOS LOTES 49, 49A, 50, 50A, E PARTE DO 51 DA QLEBA LINDOIA, MUNICIPIO E COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA.

AGRITEC - ARQUITETOS E ENGENHEIROS
 MONREAL LTDA. - SENA CONSTRUCOES LTDA.

ÁREAS	
AREA =	447.700,00 OU 18,5 ALQ.
ESCAPES	1.026,62 m ²
RUAS	109.419,60 m ²
QUADRAS	277.653,76 m ²
FUNDO DE VALE	39.042,86 m ²
PRACAS	20.557,16 m ²
TOTAL	447.700,00 m ²

PROPRIETARIO: MAX LOBATO SALES
 AREA PROJ. D. P.: SENA CONSTRUCOES LTDA.
 AUTORIZACAO: MAX LOBATO SALES
 AREA PROJ. D. P.: SENA CONSTRUCOES LTDA.
 RESERVA: MAX LOBATO SALES
 AREA PROJ. D. P.: SENA CONSTRUCOES LTDA.

LOTE 51

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 49, Resultante da Unificação dos Lotes 49, 49-A, 50, 50-A e Parte do 51 da Gleba Lindóia, conforme processo nº 15.549/97, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITARIOS E ESPAÇOS LIVRES

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 110.445,60 m²;
- b. Área destinada a Praça Pública num total de 59.600,02 m²;

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

Os Lotes com frente para a Avenida das Maritacas estão enquadrados no Zoneamento ZC-4 (Zona Comercial Quatro) de acordo com a Lei nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, o brigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar a Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caução estabelecida nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES GARANTIA POR HIPOTECA** Lavrada no Tabelionato Nogueira - Livro nº 103-N, Folhas 117/118 em 21/07/1997.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA DE OBRAS, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os Emolumentos importam em R\$

